

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo infectante e materiais infectantes).

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES PRODUZIDO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	KG	3.500

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada será responsável por:

- Coleta segura dos resíduos infectantes nas unidades de saúde;
- Transporte adequado, conforme exigências sanitárias e ambientais;
- Tratamento e destinação final conforme a legislação vigente, minimizando impactos ambientais e riscos à saúde pública.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes gerados por unidades de saúde. A contratação de uma empresa especializada se justifica pela necessidade de garantir:

Segurança no manuseio e transporte de resíduos perigosos; Atendimento às normas ambientais e sanitárias; Redução do risco de contaminação e proliferação de doenças; Eficiência e economicidade no serviço, evitando sanções e penalidades por descumprimento da legislação.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

5. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação seguirá os ditames da lei 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme conveniência da Administração.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa da contratação será realizada com base em levantamento de preço a ser realizado na próxima etapa desse processo pelo Departamento de Compras.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Verde de Goiás, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

8.1. Esse serviço faz parte das ações do planejamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério de seleção será o menor preço;

9.2. Deverão apresentar junto a proposta os seguintes documentos

- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (Receita Federal);
- Certidão Negativa De Débitos Municipais (Portal Município Sede);
- Certidão Negativa De Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa De Débitos Federais (Receita Federal);
- Certidão de Regularidade FGTS (Site Caixa Econômica Federal);
- Certidão de Débitos Trabalhistas (Portal Do Tribunal Superior De Trabalho);
- Atestado de capacidade técnica;
- Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa;
- Licença para transporte, coleta e tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, fornecida pelo órgão competente, em nome da licitante;
- Certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos - CIPP;
- Licença para disposição final dos resíduos sólidos de saúde da licitante para dar devida destinação;
- Certidão negativa de débitos ambientais, emitida por órgão Federal, Estadual ou Municipal do Meio Ambiente;
- Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária para tratamento de resíduos de serviço de saúde;

10. FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO

- 10.1. A coleta será mensalmente, acontecerá na primeira semana do mês, sob o envio da ordem de serviço emitida pela secretaria de compras, comunicação formal que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil, em remessa parcelada, observando a quantidade descrita na solicitação.
- 10.2. O serviço será, conferido e atestado pelos servidores. Pedro dos Passos Carlos e Erlane Socorro Viera Silva, no Centro médico José Sebastião de Souza; Rua das flores, Q AE; L02; Unidade Básica de Saúde Jairo José de Moura, endereço: Rua Miguel Gomes, Q 09, L17; centro, Ouro Verde de Goiás, CEP 75165000. Horário: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.
- 10.3. Deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente na qual terá de constar a especificação do serviço;
- 10.4. O Contratante poderá, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso esteja em desacordo;
- 10.5. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados da notificação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo o preço inicialmente.

11. DO FORNECEDOR

- 11.1. Fornecer o serviço quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 11.2. Emitir faturas no valor pactuado e com as descrições constantes nesse Termo de Referência;
- 11.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Termo de Referência;
- 11.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- 11.5. Assumir inteira responsabilidade pela coleta, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos resíduos;
- 11.6. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do FORNECEDOR, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;
- 11.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- 11.8. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;
- 11.9. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

12. DA CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a coleta, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 12.2. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço entregue, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços do FORNECEDOR;
- 12.3. Comunicar ao FORNECEDOR todas as irregularidades observadas durante o recebimento do serviço solicitado;
- 12.4. Notificar ao FORNECEDOR no caso de irregularidades encontradas na entrega do serviço solicitado;
- 12.5. Solicitar o reparo, a correção, do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.6. Conceder prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação, para o FORNECEDOR regularizar as falhas observadas;
- 12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- 12.8. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;
- 12.9. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular do serviço pelo FORNECEDOR.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Pedro dos Passos Carlos, fiscais do contrato, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

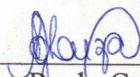
16.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

17. PENALIDADES

20.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ouro Verde de Goiás, aos 27 de fevereiro de 2024.



Ana Paula Garcia Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 078/2024